



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 2/5/01	Seção 1E P. 18
ATO: PM. 818	27/4/01
D.O.U. 2/5/01	Seção 1E P. 17

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Organização Paulistana Educacional e Cultural		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR(A):</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23033.004182/98-93		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 089/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/01/2001

**I – RELATÓRIO**

O Diretor Presidente da Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede na cidade de São Paulo, encaminhou ao Ministro da Educação pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo elaborado em conformidade com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas de Ensino Superior, cujo Relatório 200/2000, sugerindo a aprovação do regimento.

Ao proceder a conferência do texto regimental proposto, a Secretaria Executiva do CNE constatou que a denominação da mantenedora citada no Relatório da SESu “OPEC – Organização Paulistana Educacional e Cultural” - diverge do que consta no cadastro deste Conselho – “Organização Paulistana Educacional e Cultural”.

Por intermédio do Ofício OPEC/São Paulo/SP, datado de 4 de dezembro de 2000, a IES informa que “por equívoco de digitação, do nome da entidade mantenedora Organização Paulistana Educacional e Cultural consta a sigla OPEC que é informalmente usada como nome fantasia da instituição que não sofreu qualquer alteração e continue sendo Organização Paulistana Educacional e Cultural, sem o uso de qualquer sigla em seu contrato social”.

A IES solicita que sejam excluídas as folhas 03 e 07, sendo introduzidas as refeitas sem a sigla “OPEC” e anexadas ao presente para que substituam as de mesmo número no corpo do Regimento objeto deste parecer.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto e do que consta no Relatório SESu/CGLNES 200/2000, opino favoravelmente à aprovação do Regimento Interno de Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais e de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2001.

  
Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

89/01

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2001.

  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

89/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0200 / 2000**

Processo : 23033.004182/98-93  
Interessado : Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB



## **I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, a ata da reunião da Congregação da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo aprovando a proposta regimental e os dados dos cursos ministrados pela IES.

## **II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES, até a presente data, não possui regimento aprovado. O credenciamento ocorreu com a edição da Portaria Ministerial nº 123, de 12/2/1998, que autorizou o funcionamento do curso de Ciências Contábeis ministrado pela IES.

O texto regimental é composto por 98 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos, 4 seções e 2 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97), delimitando seu território de atuação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art.

2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI, VII).



O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 7º e 9º, da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que dispõe que a IES se rege pela legislação do ensino superior vigente, e no art. 8º, III, segundo o qual os atos legais da IES deverão ser encaminhados aos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 24 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 32), a exigência de catálogo de curso (arts. 25, parágrafo único e 35) e ao ingresso na instituição (art. 36). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 57, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 68, parágrafo único, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. O artigo 71, parágrafo único, trata da frequência dos discentes dispondo que esta é obrigatória.

No artigo 42 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 2º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

Os artigos 10, XIII, e 25 da proposta regimental dispõem sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 92 a 94 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação

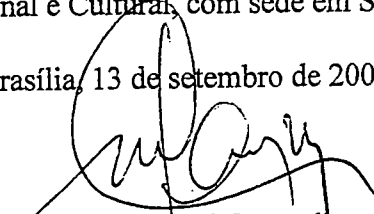
nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

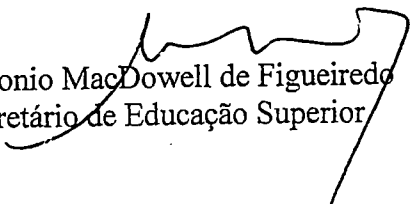
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela OPEC – Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

  
Sérgio Amaral Campello  
Assessoria SESu/MEC



De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**  
**ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

Processo n.º 23033.004182/98-93		Data da análise: 13/9/2000	
Mantenedora: OPEC – Organização Paulistana Educacional e Cultural		IES: Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	3º; 7º; 9º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, par. ún.; 8º, I, III	X	
<b>4 Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	24	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	32	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	25, par. ún.; 35	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	57	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	68, XIX, par. ún.	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	71, II, par. ún.	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	42	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	42, §2º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	36	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	36	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	10, XIII; 25	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	92 a 94	X	
<b>5 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO** ao CNE ⊕ **diligência** ANALISADO POR **Elias Carlos Seleme Dora**